



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

143/2024

Contrato de “Aquisição de Serviço de Recuperação de Leitões de Macrófitas, nas ETAR’s de Malavado, São Pedro e Monte da Estrada”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “AGRIRELVA – Agricultura, Arborizações e Jardins, Lda.”

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva, Oficial Público**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 93/2023 P, datado de 17 de julho, do Exmº. **Senhor Presidente da Câmara**, compareceram como **Contraentes**:

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos da alínea a), do nº 1, e da alínea f) do nº 2, ambas do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

E,

AGRIRELVA – Agricultura, Arborizações e Jardins, Lda., com sede na Rua Aquilino Ribeiro, Lote 64-RC, 2860-437 Moita, freguesia de Moita, concelho de Moita, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 924 116, neste ato representada pelo **Gerente, António Manuel Silva de Almeida**, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal número _____, com residência na _____, com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente, subscrita em 08.07.2008 e válida até 01.01.2025, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária, ou Prestador de Serviços**;

Pelo presente ato os Contraentes celebram o Contrato de “Aquisição de Serviço de Recuperação de Leitões de Macrófitas, nas ETAR’s de Malavado, São Pedro e Monte da Estrada”, o que fazem nos



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Considerando que:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, da Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 07.10.2024 e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente** a “**Aquisição de Serviço de Recuperação de Leitões de Macrófitas, nas ETAR’s de Malavado, São Pedro e Monte da Estrada**”, pela importância total de € **148.800,04** (cento e quarenta e oito mil, oitocentos euros e quatro cêntimos).

2. – A abertura do Anúncio de Procedimento nº. 10509/2024, foi publicada no Diário da República II Série, Nº. 102/2024, PARTE L, de 27 de maio de 2024.

3. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento Por **Concurso Público**, nos termos da alínea b), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com a alínea c) nº 1, artigo 16º, do mesmo código, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datados de 10.05.2024, 15.07.2024, 18.07.2024, 01.08.2024, 19.09.2024, 27.09.2024, e 07.10.2024. E no despacho do Dr. **Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal**, datado de 05.06.2024.

4. – Teve por base a Informação de abertura do Procedimento Nº. 1111/2024, datada de 12.02.2024, elaborada pela Divisão de Infraestruturas e Sustentabilidade (DISu), a Informação Nº 5404/2024, datada de 26.07.2024 – Relatório Preliminar, e a Informação Nº 6440/2024, datada de 17.09.2024 – Relatório Final, ambas elaboradas pelo Júri do Procedimento, as Atas da Reunião do Júri do Procedimento, realizadas a 04.06.2024, 12.07.2024, 26.07.2024 e 17.09.2024 e pela proposta apresentada a concurso pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalgov, com a **Referência da Proposta – 202405291111 - CMO/865/CPN/S/24**, submetida no dia 07.06.2024 às 11:01h.



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Pelo Primeiro Contraente foi dito que:

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviço de Recuperação de Leitos de Macrófitas, nas ETAR's de Malavado, São Pedro e Monte da Estrada, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do contrato.

Cláusula 2ª.

Aprovação da Minuta e Data da Adjudicação da Aquisição

A minuta de contrato e a adjudicação da presente aquisição, foi aprovada por despacho da Eng.º Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal, datado de 07.10.2024.

Cláusula 3ª.

Prazo e Fases da Prestação de Serviços

1. – O contrato mantém-se em vigor durante **12 (doze)** meses, seguidos a contar da data da publicitação da adjudicação em portal da Internet dedicado à contratação pública, até à entrega e conclusão dos serviços e sua aceitação por parte do Município de Odemira, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – Nos termos do artigo 48º do Código dos Contratos Públicos, apenas nos casos previstos na Cláusula 7ª da parte I do Caderno de Encargos haverá lugar à prorrogação do prazo de execução das prestações por iniciativa do Município de Odemira ou a requerimento da **Segunda Contraente** devidamente fundamentado, conforme o nº 1, artigo 440º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 451º do mesmo Código.
3. – Os serviços objeto do contrato deverão ser executados com recurso a meios mecânicos para remoção de leito e transporte a destino final e com todos os meios necessários para a boa realização dos serviços.
- 4 – O serviço será executado mediante calendarização prévia, a qual deverá ser apresentada **15**



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

(quinze) dias antes da execução das ações.

5 – Os resíduos provenientes dos leitos de macrófitas devem ser encaminhados a destino final, com transporte e meios adequados e entregues a destino final autorizado.

6 – O serviço tem que incluir a taxa de tratamento do resíduo em aterro, a deslocação e entrega e deposição a destino final.

Cláusula 4ª.

Forma de Prestação do Serviço

A **Segunda Contraente** obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, de acordo com os elementos – trabalhos a realizar por ETAR, previstos na Cláusula 6ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª.

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. – No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve disso informar, por escrito, a **Segunda Contraente**.

2. – No caso previsto no número anterior, a **Segunda Contraente** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Odemira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 6ª.

Garantia de Continuidade de Prestação do Serviço

A **Segunda Contraente**, deve assegurar a continuidade da prestação do serviço objeto do presente contrato pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar da data da outorga do contrato escrito.

Cláusula 7ª.

Preço Contratual

1 – O presente contrato consiste numa aquisição de serviço por **Concurso Público**.

2 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar à **Segunda Contraente** o preço constante da proposta adjudicada, na importância de € 148.800,04 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos euros e quatro cêntimos), acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, na importância de € 34.224,00 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro euros), o que perfaz a importância total de € 183.024,05 (cento e oitenta e três mil e vinte e quatro euros e cinco cêntimos), valor da proposta apresentada a concurso.

3. – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

Cláusula 8.ª

Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 020203 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – CONSERVAÇÃO DE BENS – PLANO: 2022

A 13 – Saneamento – Gestão de Infraestruturas de Saneamento, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. 1312/2024 € 90.834,06

22 – 020203 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – CONSERVAÇÃO DE BENS – PLANO: 2022

A 13 – Saneamento – Gestão de Infraestruturas de Saneamento, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. 2507/2024 € 6.384,29

Cláusula 9.ª

Compromisso

1. – Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº 8/0212 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso Nº. 2533/2024, de 15.10.2024.

2 – O Município de Odemira compromete-se a assegurar o encargo orçamental decorrente do presente contrato durante o prazo da sua vigência.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1 – Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.

2 – Não são efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula 11.ª

Caução

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

Cláusula 12.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a Segunda Contraente as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar todos os documentos que fazem parte do objeto do contrato e executar todos os trabalhos necessários para um perfeito cumprimento das tarefas a desempenhar;
- b) Comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2. A título acessório, o fornecedor adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Odemira pode exigir da **Segunda Contraente** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª.

Casos de Força Maior

1. – Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 15ª.

Suspensão da Execução

1. – De acordo com o disposto no artigo 297º do Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo de outros fundamentos de suspensão previstos na lei, o Município de Odemira pode, no âmbito de medidas prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica, suspender a execução do contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão, retomando-se a sua execução a partir de tal momento conforme previsto no artigo 298º do Código dos Contratos Públicos.
2. – Em caso de força maior, em virtude de circunstâncias imprevisíveis e alheias aos cocontratantes, se o cumprimento das obrigações contratuais se tornar absolutamente impossível, será exonerado o contraente que ficou impossibilitado de cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 16ª.

Resolução Por Parte do Contraente Público

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Contraente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da **Segunda Contraente** violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens, objeto do contrato, superior a **10 (dez) dias** seguidos;



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

b) Declaração escrita do prestador de serviços, de que o atraso será superior ao estipulado nas alíneas anteriores, visto este ter a percepção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro deste mesmo prazo.

2. – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contraente** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Odemira.

Cláusula 17ª.

Resolução Por Parte do Fornecedor

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Segunda Contraente** pode resolver o contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **180 (cento e oitenta) dias** ou o montante em dívida exceda **25%** do preço contratual, excluindo juros.

2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª.

Seguros

1. – É da responsabilidade da **Segunda Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) – Responsabilidade civil;

b) – Acidentes de trabalho.

2. – O **Primeiro Contraente** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a **Segunda Contraente** fornecê-la no prazo de **10 (dez) dias** úteis.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Cláusula 19ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela **Segunda Contraente**, carece de autorização do Primeiro Contraente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª.

Comunicações e Notificações

1. – Nos termos do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, todas as notificações e comunicações entre as partes, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de plataforma eletrónica de contratação pública ou, quando tal não é comprovadamente possível, através de correio eletrónico.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. – As notificações e as comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no nº. 1 do artigo 469º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª.

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª.

Gestor de Contrato

Nos termos do artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será a Técnica Superior da Divisão de Infraestruturas e Sustentabilidade (DISu) do Município de Odemira –



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Cláusula 24ª

Documentos Integrantes do Contrato e Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – Quanto aos documentos que o integram e respetivas regras de prevalência, remete-se na íntegra para o previsto na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 25ª.

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante **António Manuel Silva de Almeida**.

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

- a) **Certidão** emitida no dia 18 de setembro de 2024, pelo Serviço de Finanças de MOITA, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.
- b) **Declaração** Nº. 051279627ASCD24, passada pelo Centro Distrital de Setúbal, no dia 17.09.2024, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.
- c) Certificados de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos.
- d) Certidão Permanente de Registo Comercial;
- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Este contrato vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado, do qual fazem parte os documentos relativos à fase da sua formação, mencionados anteriormente, bem como os que a seguir se indicam:

- a) Proposta de Cabimento, da qual consta a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, que se encontra inscrita no ano económico de 2024;
- b) Requisição Externa de Despesa-Compromisso- comprovativo da assunção da despesa para o ano de 2024.

O Primeiro Contraente,

A Segunda Contraente,

Assinado por: **Hélder António Guerreiro**
Num. de Identificação:
Data: 2024.10.29 08:44:17 +0000
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Odemira**



CHAVE MÓVEL



**ANTONIO
MANUEL
SILVA DE
ALMEIDA**

Assinado de forma
digital por
**ANTONIO MANUEL
SILVA DE ALMEIDA**
Dados: 2024.10.28
11:18:54 Z

O Presidente da Câmara Municipal,

O Gerente,

(Hélder Guerreiro, Eng.º)

(António Manuel Silva de Almeida)

Por delegação de competências,

(Despacho nº. 93/2023 P, de 17.07)

O Oficial Público,

Assinado por: **MARIA PAULA PEREIRA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.10.28 12:28:05+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



(Lic. M. Paula Silva)